

## V

(Avisos)

## PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

## COMISSÃO EUROPEIA

**Convite à manifestação de interesse para a nomeação de membros adicionais/suplentes com qualificações no domínio técnico para a Câmara de Recurso da Agência Europeia dos Produtos Químicos**

(2019/C 104/05)

**Descrição da agência**

A Agência Europeia dos Produtos Químicos (a Agência), criada em 1 de junho de 2007 e sediada em Helsínquia, Finlândia, desempenha um papel central na aplicação dos regulamentos REACH, CRE, RPB e PIC.

O Regulamento REACH<sup>(1)</sup> é o regulamento relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos. Entrou em vigor em 1 de junho de 2007. As disposições dos artigos 75.º a 111.º do REACH regulam o funcionamento da Agência e descrevem as tarefas que esta deve desempenhar.

O Regulamento CRE<sup>(2)</sup> é o regulamento relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias químicas. Entrou em vigor em 20 de janeiro de 2009. O artigo 50.º desse regulamento descreve as tarefas da Agência.

O Regulamento RPB<sup>(3)</sup> é o regulamento relativo aos produtos biocidas, que entrou em vigor em 1 de setembro de 2013 e diz respeito à disponibilização no mercado e à utilização de produtos biocidas. As disposições do artigo 74.º do RPB descrevem as tarefas da Agência.

O Regulamento PIC<sup>(4)</sup> é o regulamento relativo ao Procedimento de Prévia Informação e Consentimento, que entrou em vigor em 1 de março de 2014 e que rege a exportação e importação de produtos químicos perigosos e impõe obrigações às empresas que pretendem exportar esses químicos para países não pertencentes à UE. As disposições do artigo 6.º do PIC descrevem as tarefas a serem desenvolvidas pela Agência.

Para mais informações, consultar o seguinte sítio Web: <https://www.echa.europa.eu/>

**A Câmara de Recurso**

Os artigos 89.º a 94.º do Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>(5)</sup> estabelecem as disposições pertinentes em matéria de recursos. O artigo 89.º prevê a criação de uma Câmara de Recurso, que decide sobre recursos contra certas decisões individuais da Agência, como definido no artigo 91.º do mesmo regulamento.

A Câmara de Recurso é também responsável por decidir sobre os recursos contra decisões da Agência, como estabelecido no artigo 77.º do RPB [Regulamento (UE) n.º 528/2012<sup>(6)</sup>].

A Câmara de Recurso é constituída por um presidente e por dois outros membros pertencentes à Agência, cujos suplentes os representam na sua ausência. Os suplentes não fazem parte do pessoal da Agência. As qualificações do presidente e dos membros estão definidas no Regulamento (CE) n.º 1238/2007 da Comissão, de 23 de outubro de 2007, que estabelece as normas relativas às qualificações dos membros da Câmara de Recurso da Agência Europeia dos Produtos Químicos<sup>(7)</sup>. De acordo com este regulamento, a Câmara de Recurso será composta de membros dotados de uma qualificação de natureza técnica e jurídica.

<sup>(1)</sup> <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:02006R1907-20140410&from=PT>

<sup>(2)</sup> <https://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2008:353:0001:1355:pt:PDF>

<sup>(3)</sup> <https://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2012:167:0001:0123:pt:PDF>

<sup>(4)</sup> <https://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2012:201:0060:0106:pt:PDF>

<sup>(5)</sup> JO L 396 de 30.12.2006, p. 1.

<sup>(6)</sup> Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de maio de 2012, relativo à disponibilização no mercado e à utilização de produtos biocidas (JO L 167 de 27.6.2012, p. 1).

<sup>(7)</sup> JO L 280 de 24.10.2007, p. 10.

O presidente e os outros membros da Câmara de Recurso são independentes. Nas suas decisões, não estão vinculados a quaisquer instruções. Não podem desempenhar quaisquer outras funções na Agência.

O presidente e os outros membros da Câmara de Recurso, ao decidirem sobre recursos, devem respeitar as regras de organização e cumprir o procedimento estabelecido pelo Regulamento (CE) n.º 771/2008 da Comissão <sup>(8)</sup>, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento de Execução (UE) 2016/823 da Comissão <sup>(9)</sup>.

Para assegurar um funcionamento apropriado, a Câmara de Recurso é assistida no exercício das suas funções por uma Secretária, que é dirigida por um secretário. O secretário é nomeado diretamente pelo presidente da Câmara de Recurso.

### **O que propomos?**

As tarefas do membro suplente da Câmara de Recurso com qualificações no domínio técnico são, nomeadamente, as seguintes:

- examinar e decidir sobre os recursos de modo independente e imparcial,
- respeitar as normas e os princípios jurídicos no âmbito dos processos,
- atuar como relator no âmbito de recursos,
- efetuar estudos preliminares sobre os recursos,
- decidir sobre a admissibilidade dos recursos,
- preparar comunicações destinadas às partes,
- participar em audições orais,
- redigir decisões sobre os recursos de forma atempada e rigorosa,
- contribuir com conhecimentos especializados sobre produtos químicos ou substâncias análogas.

Podem consultar-se mais informações sobre a Câmara de Recurso da Agência Europeia dos Produtos Químicos no seguinte endereço: <https://echa.europa.eu/about-us/who-we-are/board-of-appeal>

### **Os candidatos devem (condições de admissão)**

Serão admitidos à fase de seleção os candidatos que, até ao final do prazo de candidatura, preencherem os seguintes critérios formais:

- ser nacional de um Estado-Membro da União Europeia ou de um país do Espaço Económico Europeu (Islândia, Listenstaine, Noruega);
- possuir um diploma reconhecido, através
  - a) da conclusão de um curso superior com uma duração normal de quatro anos no mínimo, sancionado por um diploma que confere habilitação de acesso a estudos de pós-graduação; ou através
  - b) da conclusão de um curso superior com uma duração normal de três anos, sancionado por um diploma, e ter mais um ano de experiência profissional pertinente (esse ano de experiência profissional não pode ser incluído na experiência profissional da pós-licenciatura exigida mais adiante);
- ter pelo menos 12 anos de experiência profissional em domínios científicos ou técnicos relevantes para o REACH, nomeadamente avaliação de perigos, avaliação da exposição ou gestão de riscos em relação à saúde humana ou riscos ambientais de substâncias químicas ou em domínios conexos (adquirida após a obtenção do diploma universitário ou do diploma e da experiência ou qualificação equivalente supramencionados), incluindo uma experiência profissional de pelo menos cinco anos na gestão regulamentar de produtos químicos ou em sistemas regulamentares análogos;
- possuir profundos conhecimentos de uma língua oficial da União Europeia <sup>(10)</sup> e conhecimentos satisfatórios de pelo menos uma outra língua oficial da União Europeia, na medida do necessário ao desempenho das suas funções.

É conveniente que os candidatos estejam em condições de ocupar o lugar por um período mínimo de cinco anos.

<sup>(8)</sup> JO L 206 de 2.8.2008, p. 5.

<sup>(9)</sup> JO L 137 de 26.5.2016, p. 4.

<sup>(10)</sup> <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:01958R0001-20130701&qid=1408533709461&from=PT>

Para além disso, os candidatos devem preencher os seguintes critérios formais até ao final do prazo de candidatura:

- gozar plenamente dos seus direitos cívicos;
- estar em situação regular relativamente às leis que lhes são aplicáveis em matéria de serviço militar;
- oferecer as garantias de idoneidade requeridas para o exercício das suas funções <sup>(1)</sup>;

#### **O que procuramos? (Critérios de seleção)**

- Bom conhecimento e compreensão dos aspetos técnicos do REACH e da legislação da UE relativa aos produtos biocidas ou de sistemas regulamentares análogos <sup>(2)</sup>,
- a capacidade de tomar decisões e de trabalhar colegialmente com outras pessoas;
- boas capacidades de comunicação oral e escrita (a língua de comunicação predominante na Agência é o inglês).

Serão consideradas vantagens:

- conhecimento e compreensão dos procedimentos regulamentares ou das práticas judiciais;
- experiência comprovada em direito da União Europeia no domínio dos produtos químicos ou noutra área regulamentar análoga;
- experiência de trabalho num órgão colegial;
- experiência de trabalho num ambiente multicultural e multilingue.

#### **Seleção, nomeação e condições de emprego**

Nos termos do Regulamento (CE) n.º 1907/2006, o Conselho de Administração decidirá da nomeação dos membros adicionais/suplentes com qualificações no domínio técnico com base numa lista de candidatos qualificados proposta pela Comissão.

O objetivo do presente convite à manifestação de interesse é permitir à Comissão elaborar uma lista de candidatos a propor ao Conselho de Administração como membros adicionais/suplentes com qualificações no domínio técnico. Os candidatos devem ter em conta que a inclusão na lista da Comissão Europeia não garante a nomeação.

Os membros adicionais/suplentes serão inscritos numa lista de reserva e convidados pela Câmara de Recurso a tratar processos na ausência dos membros titulares ou em caso de necessidade, a fim de garantir que os recursos são tratados a uma cadência satisfatória. Os membros adicionais/suplentes não são nomeados como membros do pessoal da Agência. Por conseguinte, os membros adicionais/suplentes não são obrigados a suspender as suas atividades profissionais atuais, embora essas atividades tenham de ser compatíveis com a exigência de independência dos membros da Câmara de Recurso.

A duração do mandato na Câmara de Recurso é de cinco anos. Pode ser renovado uma vez.

A Comissão Europeia organizará o procedimento de seleção dos membros adicionais/suplentes com qualificações no domínio técnico para a Câmara de Recurso. Para tal, instituirá um júri que convidará para uma entrevista os candidatos que preencham todas as condições de admissão acima enumeradas e que tenham o melhor perfil para os requisitos específicos com base nos seus méritos e nos critérios acima estabelecidos.

Após a entrevista, o júri elaborará uma lista dos candidatos mais adequados. Essa lista será adotada pela Comissão Europeia e comunicada ao Conselho de Administração da Agência. Este último entrevistará os candidatos na lista restrita da Comissão Europeia e nomeará os membros adicionais/suplentes com qualificações no domínio técnico para a Câmara de Recurso.

Por razões práticas e a fim de concluir o processo de seleção o mais rapidamente possível no interesse dos candidatos e da Agência, o processo decorrerá apenas em inglês. Contudo, durante as entrevistas, os júris verificarão se os candidatos satisfazem o requisito de um conhecimento satisfatório de outra língua oficial da UE.

<sup>(1)</sup> Antes da nomeação, os candidatos selecionados serão convidados a entregar um documento oficial que comprove a ausência de antecedentes criminais.

<sup>(2)</sup> Ou seja, sistemas regulamentares como os que regem os produtos fitofarmacêuticos, os produtos biocidas, os aditivos alimentares, os produtos farmacêuticos ou cosméticos, a Diretiva-Quadro no domínio da água, a Diretiva relativa à prevenção e controlo integrados da poluição, a Diretiva Seveso ou as disposições regulamentares sobre a saúde e a segurança no trabalho relativamente aos produtos químicos.

Os membros adicionais/suplentes são remunerados por processo, com base numa remuneração diária. Atualmente, a remuneração vai até 400 euros por dia de trabalho efetivo (8,0 horas) para o membro suplente/adicional que tiver sido designado como relator para um dado recurso pelo presidente, com um montante máximo de 6 000 euros por processo, ou até 300 euros por dia de trabalho efetivo para os membros suplentes/adicionais que não forem designados como relatores, com um montante máximo de 4 500 euros por processo. Além disso, em ambos os casos serão reembolsadas as despesas de deslocação e pagas ajudas de custo diárias para cobrir as despesas de alimentação e alojamento <sup>(13)</sup>.

Os membros adicionais/suplentes terão de declarar quaisquer interesses que possam colidir com os deveres que lhes incumbem no âmbito da Câmara de Recurso, em conformidade com artigo 90.º, n.ºs 5 e 6, do Regulamento (CE) n.º 1907/2006.

As listas de reserva para estes postos serão válidas por um período de cinco anos a contar da data da decisão do Conselho de Administração sobre a nomeação de membros.

### **Apresentação de candidaturas**

Antes de apresentar as suas candidaturas, os candidatos devem verificar cuidadosamente se reúnem todas as condições de admissão («Os candidatos devem»), em especial no que se refere à natureza dos diplomas exigidos, à experiência profissional exigida e aos conhecimentos linguísticos. O facto de não preencher alguma das condições de admissão implica a exclusão automática do processo de seleção.

Os candidatos devem ter um endereço eletrónico válido, que será utilizado para confirmar o registo da candidatura, bem como para manter o contacto ao longo de todo o processo de seleção. Qualquer alteração desse endereço durante o processo de seleção deve ser comunicada.

Para concluir a candidatura, os candidatos devem enviar um CV e uma carta de motivação para o seguinte endereço eletrónico: GROW-ECHA-BOA-TQM@ec.europa.eu

Os candidatos são convidados a indicar todas as línguas da UE que sabem e o correspondente nível de conhecimento de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas <sup>(14)</sup>. Os candidatos receberão uma mensagem de correio eletrónico a confirmar que a sua candidatura foi registada. É de salientar que, se não receber mensagem eletrónica de confirmação, a candidatura não foi registada. Para mais informações e/ou em caso de problemas técnicos, os candidatos devem enviar uma mensagem eletrónica para: grow-d1@ec.europa.eu.

### **Data de encerramento**

A data-limite para o registo das candidaturas é **26 de abril de 2019** às 12:00 horas, hora de Bruxelas. Não serão aceites inscrições fora de prazo.

### **Informações importantes para os candidatos**

Recorda-se aos candidatos que os trabalhos dos júris são confidenciais. Os candidatos ou qualquer outra pessoa em seu nome não podem de forma alguma contactar direta ou indiretamente os membros destes júris.

Para que as candidaturas sejam válidas, os interessados devem carregar um *curriculum vitae* em formato PDF e redigir, em linha, uma carta de motivação (8 000 caracteres no máximo). Os candidatos devem indicar na carta de motivação o posto para o qual se candidatam.

O *curriculum vitae* deverá ser, de preferência, elaborado de acordo com o Modelo Europeu de CV. Se algum destes documentos não estiver em inglês, deve ser apresentada uma tradução para inglês do mesmo. Nesta fase não deverão ser enviadas cópias autenticadas dos certificados de habilitações/diplomas, referências ou comprovativos de experiência profissional, que terão de ser apresentados numa fase posterior do procedimento caso sejam exigidos.

### **Independência e declaração de interesses**

Os membros da Câmara de Recurso e os membros adicionais/suplentes atuam com independência em defesa do interesse público e devem declarar quaisquer interesses que possam ser considerados prejudiciais para sua independência. Os candidatos devem confirmar na candidatura a sua disposição para fazer estas declarações.

Devido à natureza específica das funções, os candidatos convidados para as entrevistas de seleção terão de assinar uma declaração relativa aos seus interesses atuais e futuros que possam ser considerados prejudiciais para a sua independência.

<sup>(13)</sup> Ver Decisão do Conselho de Administração (documento MB/10/2014 de 20.3.2014)

[https://echa.europa.eu/documents/10162/21678309/final\\_mb\\_10\\_2014\\_remuneration\\_of\\_aams\\_of\\_boa\\_annexes\\_included\\_en.pdf/79489824-0381-4364-a73c-7118fd5ee130](https://echa.europa.eu/documents/10162/21678309/final_mb_10_2014_remuneration_of_aams_of_boa_annexes_included_en.pdf/79489824-0381-4364-a73c-7118fd5ee130)

<sup>(14)</sup> <https://www.coe.int/en/web/common-european-framework-reference-languages/table-1-cefr-3.3-common-reference-levels-global-scale>

Os candidatos devem igualmente satisfazer as condições de admissão estabelecidas pelo Conselho de Administração da ECHA <sup>(15)</sup>.

### **Igualdade de oportunidades**

A União Europeia aplica uma política de igualdade de oportunidades e de não discriminação em conformidade com o artigo 1.º, alínea d), do Estatuto dos Funcionários <sup>(16)</sup>, procurando evitar toda e qualquer forma de discriminação nos seus processos de recrutamento e encoraja ativamente a candidatura de mulheres.

### **Proteção dos dados pessoais**

A Comissão e a ECHA asseguram que os dados pessoais dos candidatos são tratados em conformidade com o disposto no Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos e organismos da União e à livre circulação desses dados, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 45/2001 e a Decisão n.º 1247/2002/CE <sup>(17)</sup>. Estas disposições aplicam-se, em especial, à confidencialidade e segurança dos dados.

---

<sup>(15)</sup> Ver documento MB/45/2013 final: [https://echa.europa.eu/documents/10162/13555/final\\_mb\\_45\\_2013\\_eligibility\\_crit\\_guid\\_en.pdf](https://echa.europa.eu/documents/10162/13555/final_mb_45_2013_eligibility_crit_guid_en.pdf)  
Chama-se a atenção para o facto de que estes critérios de elegibilidade estão atualmente a ser revistos e a versão atualizada será publicada ao longo das próximas semanas no PRO-0067 Procedimento da Agência relativo à prevenção e à gestão de potenciais conflitos de interesse, no seguinte endereço: <https://echa.europa.eu/web/guest/about-us/the-way-we-work/procedures-and-policies/conflicts-of-interest>

<sup>(16)</sup> Estatuto dos Funcionários e Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia:  
<https://eur-lex.europa.eu/%20LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CONSLEG:1962R0031:20140101:PT:PDF>

<sup>(17)</sup> JO L 295 de 21.11.2018, p. 39.